



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP 17)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

No presente estudo foi procedida a análise detalhada da necessidade e a identificação no mercado da melhor solução para supri-la em observância as normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.

ORIGEM DA DEMANDA

Município: Cristal – RS

Secretaria Requisitante: Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Nome do Responsável pelo preenchimento: Luciara Medronha Kohls

Objeto da Contratação: Material bomba d'água e serviço de retirada e colocação.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que a contratação é necessária para viabilizar o atendimento as famílias que necessitam de água.

Considerando que se faz necessário a aquisição do item para viabilizar a distribuição urgente de água durante os períodos de estiagem.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

Não se aplica, pois, o plano de contratação anual está em fase de elaboração.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO
01	01	Bomba vanbro 2 hp 29es monofásica
02	01	Serviço de retirada e colocação da bomba

REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deve realizar o serviço em perfeitas condições, após emitido o empenho dentro de um prazo de quinze dias, no endereço Rua MARAU N°39, com no mínimo 90 dias de garantia.



ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A contratação é a melhor opção tendo em vista a urgência do atendimento as famílias que estarão sem água durante os períodos de estiagem.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais).

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando as alternativas disponíveis do mercado e seu respectivo valor, a melhor indicação para a compra/contratação de serviço é através de:

Pregão - Lei 14133/2021 – Art. 28, I

- () Pregão eletrônico para aquisição única
- () Pregão eletrônico para registro de preço

Inexigibilidade (quando inviável a competição) - Lei 14133/2021

- () Materiais ou equipamentos de fornecedor exclusivo Art. 74, I
- () Profissional do setor artístico Art. 74, II
- () Serviços técnicos especializados Art. 74, III
- () Por credenciamento Art. 74, IV
- () Aquisição ou locação de imóveis Art. 74, V

Dispensas de Licitação – Lei 14133/2021

- (X) Por limite bens/serviços comuns – Valor R\$ 59.906,02. Art. 75, II
- () Por limite obras e serviços de engenharia – Valor R\$ 119.812,02. Art. 75, I

Dispensas por Limite - Manutenção de Veículos Automotores – Lei 14133/2021

- () Dispensa por limite, manutenção de veículos automotores - Valor R\$ 119.812,02. Art. 75, I
- () Dispensa por limite, manutenção de veículos automotores, vedado o fracionamento da despesa - Valor R\$ 9.584,97. Art. 75, § 7

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- (x) Compra única, pelo motivo de ser vários serviços que necessitam ser da mesma empresa.
- () Compra por item (vários itens), pelo motivo do preço mais baixo ser de duas empresas diferentes



DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se desenvolver uma melhoria na infraestrutura no interior do município nas propriedades rurais, sendo assim possibilitar o aumento da produção das propriedades rurais e consequentemente trazendo mais segurança e rendimento aos operadores durante o trabalho a campo.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Foi realizado um levantamento da necessidade e ampla pesquisa nos comércios do município e arredores.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica

IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Esta secretaria **DECLARA** viável a contratação com base no Estudo Técnico Preliminar, visto que a demanda existe e a solução proposta está amparada em critérios objetivos, atendendo ao efetivo interesse público do Município de Cristal.

Cristal 12 de março de 2026

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente

Responsável pelo preenchimento do ETP

Viabilidade Declarada pela Autoridade Superior

Data:

Prefeito Municipal
Marcelo Luis Krolow